

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****Diretoria de Assuntos Legislativos**

Ofício nº 79/25- GP/CM
Proc. nº 24517/2025-91

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei nº 4654, de 24 de junho de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição asfáltica integral por empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias que realizarem obras ou intervenções no solo de vias públicas do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

rb

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: Karin
Em: 26/06/25 às 12h



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 25/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1005967** e o código CRC **7D32A067**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00024517/2025-91

SEI nº 1005967

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE****LEI Nº 4654**

Projeto de Lei nº 49/25

de autoria do Vereador Jhony Sasaki

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição asfáltica integral por empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias que realizarem obras ou intervenções no solo de vias públicas do Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. nº 3551009.401.00024517/2025-91

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas terceirizadas, concessionárias ou permissionárias responsáveis por obras ou intervenções que envolvam a abertura, escavação ou qualquer alteração no solo de vias públicas do Município de São Vicente ficam obrigadas a realizar, imediatamente após a conclusão dos serviços, a recomposição do pavimento com massa asfáltica, em toda a extensão e profundidade da área afetada, incluindo, quando for o caso, as calçadas adjacentes.

Art. 2º A recomposição do pavimento deverá observar os padrões técnicos definidos pelo Poder Executivo Municipal, de modo a assegurar a qualidade, o nivelamento, a durabilidade e a segurança da via pública.

§ 1º É vedada a utilização de materiais provisórios, tais como terra ou brita solta, salvo em caráter emergencial e por prazo não superior a 5 (cinco) dias, devidamente autorizado pelo órgão municipal competente.

§ 2º A recomposição asfáltica deverá apresentar padrão de qualidade e resistência equivalente ou superior ao pavimento original, abrangendo integralmente a área danificada, sem desníveis ou emendas irregulares, devendo, quando necessário, ser aplicada manta asfáltica de guia a guia.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas de forma progressiva, conforme a gravidade e a reincidência:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos termos da regulamentação própria;

III - obrigação de refazer integralmente a recomposição, às expensas da empresa responsável;

IV - proibição de participar de contratos com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto aos critérios técnicos de fiscalização, aos prazos de execução e aos valores das sanções administrativas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

KAYO AMADO

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 24/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1001369** e o código CRC **21917469**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00024517/2025-91

SEI nº 1001369